

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA DA UFMG

Resolução CGEM nº 01/2014, de 14 de março de 2014.

Dispõe sobre a dispensa de atividade acadêmica no curso de Música por meio do aproveitamento de estudos e da comprovação de conhecimentos, e revoga a resolução CCEM nº 01/96, de 25/09/96.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as especificidades do Curso de Música da UFMG e a resolução do CEPE nº 02/2007, de 10 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º A juízo do Colegiado de Curso, e por requerimento do interessado, poderá haver dispensa de atividade acadêmica cursada em outra Instituição de Ensino Superior, do país ou do exterior, desde que considerada equivalente à ministrada pela UFMG.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica, realizada conforme o *caput* do presente artigo, será denominada **aproveitamento de estudos**.

§ 2º É vedado o aproveitamento de estudos quando o estudante já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

§ 3º Serão avaliadas para aproveitamento de estudos atividades cursadas tanto anteriormente como posteriormente à entrada do interessado no Curso de Música da UFMG.

§ 4º Para julgamento do pedido de dispensa de atividade acadêmica por aproveitamento de estudos serão avaliados pelo Colegiado as ementas, carga horária e conteúdo programático das disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º O aluno interessado neste processo deverá dirigir solicitação formal ao Colegiado.

§ 6º A solicitação formal deverá ser protocolada no Colegiado observando-se as datas do Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 2º É também facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG requisitar a dispensa de atividades acadêmicas por meio de comprovação de conhecimentos demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica, realizada conforme o *caput* deste artigo, será denominada **comprovação de conhecimentos**.

§ 2º É vedada a dispensa de atividade acadêmica por comprovação de conhecimentos quando o estudante já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

§ 3º O aluno interessado neste processo deverá dirigir solicitação formal ao Colegiado.

§ 4º A solicitação formal deverá ser protocolada no Colegiado até o último dia do acerto de matrícula no início de cada semestre.

§ 5º O exame de comprovação de conhecimento não se aplica às disciplinas GGI Orquestra Sinfônica, GGI Big Band, GGI Banda Sinfônica e Prática de Repertório Coral, e ao Estágio Curricular obrigatório.

I - Atividades realizadas nesses domínios poderão ser avaliadas como Atividades Geradoras de Crédito.

Art. 3º Os exames de comprovação de conhecimento deverão ser elaborados e avaliados por bancas examinadoras constituídas pelos Departamentos competentes e designadas por portaria do Coordenador do Colegiado, e deverão versar sobre as mesmas áreas de conhecimento e conteúdos programáticos das atividades acadêmicas.

§ 1º A realização destes exames deverá ser feita, preferencialmente, na 8ª semana de cada semestre letivo, exigindo-se para aprovação a nota mínima 60.

Art. 4º O resultado do exame de comprovação de conhecimento, qualquer que seja, constará do Histórico Escolar do estudante, competindo ao Coordenador do Colegiado do Curso tomar as providências para que isto ocorra.

Art. 5º A dispensa de atividade por comprovação de conhecimentos só será concedida às disciplinas da grade curricular do requerente.

Art. 6º O Colegiado de Graduação decidirá sobre os casos omissos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelos membros do Colegiado de Graduação da Escola de Música da UFMG.

Homologada em reunião do Colegiado de Graduação da
Escola de Música em 14 de março de 2014.

Professora Mônica Pedrosa de Pádua
Coordenadora do Colegiado de Graduação
Escola de Música da UFMG